

EDIÇÃO DIGITAL

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A.

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A. CNPJ/ME nº 44.140.908/0001-76 - NIRE nº 31300144186 - COMPANHIA FECHADA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de agosto de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Praça Bagatelle, nº. 204, bairro São Luiz, CEP 31.270-705, Belo Horizonte/MG. 2. PRESENCIA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. MESA: Presidente: Fábio Russo Corrêa. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. 4. ORDEN DO DIA: Deliberar sobre: (i) a obtenção de financiamento por meio da realização da 1ª (primeira) emissão de 30.000 (trinta mil) notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia, perfazendo o valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para ser destinado a colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores ou perante o público em geral, ao amparo da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão") e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente, nos termos e condições submetidos aos conselheiros; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão inclusive com relação à contratação dos prestadores de serviço necessários à sua implementação, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão ("Termo de Emissão"), seus eventuais aditamentos, e demais documentos aplicáveis. 5. DELIBERAÇÕES: Os Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade dos votos, deliberaram aprovar: 5.1. A realização da Emissão, com as características abaixo descritas: (i) Número da Emissão: As Notas Comerciais Escriturais representarão a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. (ii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para distribuição no mercado primário ou registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no momento de sua emissão. Contudo, será facultado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares das Notas Comerciais") exigir que as Notas Comerciais Escriturais sejam registradas em seu nome no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 para liquidação financeira dos eventos de pagamento, se permitido pela legislação e/ou regulamentação aplicável à época, sendo vedada a distribuição pública das Notas Comerciais Escriturais. (iii) Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), e o valor da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão. (iv) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais e Número de Séries: Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais Escriturais, em série única. (v) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data descrita no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). (vi) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"). (vii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvada ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escritorador (conforme definido abaixo), bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escritorador, na qualidade de responsável pela escrituração. (ix) Escritorador: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado "Escritorador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escritorador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais. (x) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados integralmente ao reforço de capital de giro da Companhia. (xi) Colocação, Negociação e Transferência: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores ou perante o público em geral. Adicionalmente, as Notas Comerciais Escriturais serão negociáveis de forma privada, não sendo admitida sua distribuição pública. Será permitida a transferência privada de Notas Comerciais Escriturais para quaisquer terceiros, sem a necessidade de qualquer anuidade da Companhia e/ou da Garantidora (conforme definido abaixo). (xii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas e integralizadas, após a satisfação ou renúncia das condições precedentes previstas no Termo de Emissão, no prazo previsto no Termo de Emissão, exclusivamente: (i) na primeira data de integralização ("Data de Integralização") das Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário e (ii) após a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), a ser calculada nos termos do Termo de Emissão. (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. (xiv) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, haverá a incidência de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser calculada conforme previsto no Termo de Emissão ("Remuneração"). (xv) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga semestralmente, nas datas a serem previstas no Termo de Emissão. (xvi) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário deverá ser amortizado e pago pela Companhia em parcela única na Data de Vencimento. (xvii) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos previstos no Termo de Emissão. (xviii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais Escriturais, condicionado ao aceite dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais vendedores, observados os termos previstos no Termo de Emissão ("Aquisição Facultativa"). (ix) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada para todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que poderão aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que for titular, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). (xx) Amortização Extraordinária: Não será permitida a realização de amortização extraordinária, pela Companhia, das Notas Comerciais Escriturais. (xxi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso a não pago pela Companhia ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (xxii) Garantia Fiduciária: Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias de pagamento de principal, juros e encargos das Notas Comerciais Escriturais assumidas pela Companhia no Termo de Emissão ("Obrigações Afiandadas"), a CR S.A. ("Garantidora"), por si e seus respectivos sucessores, a qualquer título, prestará fiança em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, dos valores devidos a título das Obrigações Afiandadas, até a quitação das Obrigações Afiandadas, conforme a ser previsto no Termo de Emissão. (xxiii) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo os Titulares das Notas Comerciais Escriturais declararem, para fins formais, e exigirem o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão. (xxiv) Demais Termos e Condições: As demais características da Emissão constarão do Termo de Emissão. 5.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores adote(m) todos e quaisquer atos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à realização da Emissão e à celebração: (a) do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, (b) da contratação do Escritorador, de conselheiros jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão, ficando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem, e (c) de quaisquer outros documentos necessários à estruturação da Emissão e colocação privada das Notas Comerciais Escriturais, respeitados os termos e condições principais das Notas Comerciais Escriturais. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Belo Horizonte/MG, 29 de agosto de 2023. Assinaturas: Fábio Russo Corrêa, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. Conselheiros: (1) Fábio Russo Corrêa; (2) Pedro Paulo Archer Sutter; (3) Roberto Penna Chaves Neto; (4) Waldo Edwin Pérez Leskovar; e (5) Mônica da Cruz Lamas. Certificado que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Fábio Russo Corrêa - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil e Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil. JUCEMG 10805413 em 01/09/2023 e Protocolo 235143529 em 31/08/2023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, Secretária Da 2ª Vara Cível, Edital De Citação E Intimação Com Prazo De Vinte Dias. O Dr. Carlos José Corderio, Jm. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juiz, a respectiva Secretaria, processou-se os termos e atos da ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 5016323-93/2017.8.13.0702 (P. 02), requerida por Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetoriais - Igrame VI - Não Patrocinado - CNPJ nº 26.416.000/01-03. O autor concedeu (a) (re)u) um financiamento no valor de R\$ 17.447,67 (dezessete mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para ser restituído por meio de 48 prestações mensais, no valor de R\$ 364,94 (com vencimento fixado em 22/08/2017), mediante contrato de Financiamento para Aquisição de Bens Registrado em 22/08/2017, com vencimento fixado em número da operação e 360984939 garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 22/08/2015. 2. Em garantia das obrigações assumidas (a) (re)u) transferiu em Alienação Fiduciária a propriedade de seu veículo mercante (ônibus) a saber: Marca/ Modelo: Fiat Mile Fire Economy 1.0 8V (FLEX) 4P (AC) Cor: Branca - Ano/ Modelo: 11/12 Placa: HGX2959 - Chassi: 96U15622-00551247. Ocorre, porém, que a (re)u) tomou-se inadimplente, deixando de pagar o pagamento das prestações a partir de 22/07/2017 a 22/07/2017, incorrendo em mora desde então, nos termos do art. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. 4. O autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, constituiu a mora do réu, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento. 5. Assim, o débito vencido do réu, devidamente atualizado até 03/07/2017 pelos encargos contratados importa em R\$ 3.900,15 (três mil e oitocentos reais e quinze centavos) (doc. anexo), sendo que o valor total para fins de purgação da mora em R\$ 14.321,65 (quatorze mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos). 6. Desta feita, cabido ao banco credor o direito de fazer apresentar (a) bens (se) que lhe foram fiduciariamente alienados(s) e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito de R\$ 14.321,65 (quatorze mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vindendas do réu, devidamente discriminados no doc. Segundo a certidão do Sr. Oficial de Justiça, o veículo objeto do Contrato sub júdice e da presente ação não foi localizado, o que inviabilizou o cumprimento da liminar e do respectivo Mandado de Busca e Apreensão. De acordo com a legislação, é facultado ao credor o direito de requerer a conversão da busca e apreensão em ação executiva, o que se extrai dos arts. 4º e 5º, caput, do Decreto-Lei 911/69. Art. 4º - Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor facultado ao autor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, Art. 5º - Se o credor preferir recorrer a ação executiva, (...) serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastarem para assegurar a execução. Com efeito, o crédito resultante de financiamento concebido com garantia contratual de alienação fiduciária é perfeitamente exequível. Nesse sentido, o entendimento do Poder Judiciário: Alienação Fiduciária: Busca e Apreensão. Conversão Em Ação de Execução de Título Extrajudicial. Possibilidade não óbvia a parte contrária e frustrada a localização do bem, é plenamente possível a conversão nos termos do art. 5º do Decreto-Lei 911/69, inteligência dos arts. 264 e 234 do Código de Processo Civil, decisão reformada. Recurso Do Autor Provido Agravo de Instrumento nº 0337/0652,2010.10.26.0000. Des. Rel. Carlos Russo. DJ 11/05/2011. Alienação Fiduciária. Ação de busca e apreensão. (...) não sendo localizada, Réu não citado. Alienação do veículo, para que o feito prosseja como execução de título extrajudicial. Admissibilidade. Inteligência dos artigos 264, do Código de Processo Civil, e 5º do Decreto-Lei nº 911/69, decisão reformada. - Recurso provido. Agravo de Instrumento nº 00819/2022, 2022.08.04.0000.0000.0000.0000.0000. Por sua vez, até mesmo em observação do que diz o STJ acerca da purgação da mora com o surimento da Lei 10.931/04, é perfeitamente possível converter a ação de busca e apreensão para ação de execução pelo valor integral da dívida (parcelas vencidas + parcelas vincendas). Visamos, Ação De Busca E Apreensão, Purgada Da Mora, Involunt. Pagamento Da Integralidade Da Dívida, Redação Da Lei Nº 10.931/2004. 1. A nova redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, introduzida pela Lei nº 10.931/04, não mais admitia purgação da mora na ação de busca e apreensão, podendo o credor, nos termos do dispositivo, 3º, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores representados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem não será restituído livre de ônus. 2. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 1.051.022 - PR (2009/010334-2)) Outros: O vencimento antecipado da dívida livre autoriza a execução pelo valor integral da dívida, não ocorrendo a conversão de cláusula contratual ou não processual executiva, mas também pela norma abstrata do artigo 1.426 do Código Civil Brasileiro. Portanto, permit a alteração voluntária da Busca e Apreensão em Ação de execução traz efetividade aos princípios da celeridade e da economia processual. Todavia, houve a operação de cessão de créditos e direitos, no qual o polo ativo se integrou a BV Fiançadora S/A Crédito, Financiamento E Investimento, fazendo constar o Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetoriais (Igrame VI), Não Patrocinado. E como o executado não realizou a venda de seu veículo, se presente seria expedido com a finalidade de CITAR e chamar o Executado Cláudia Pereira Da Silva - CPF: 615.102.766-53, para os termos e atos da supracitada ação e para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 51.726,03, (atualizado em 25/08/2021) referente ao principal, acessórios e 10% sobre o valor da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob o caso de não fazer o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 225.624,4 - Duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos, executar a obrigação de fazer ou de não fazer ou entregar a coisa, se for o caso, acrescido em qualquer situação, do pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, hipótese em que, pagando, ficará isento de custas processuais. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado de execução, prosseguindo-se na forma prevista no art. 5º do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil. Ademais e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, em 18 de outubro de 2022. EU., Fernanda Couto de Assis Amaral, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. OAB/MG 77167 MM. Juiz de Direito: RODRIGO BRAGA RAMOS

COMARCA DE IPATINGA - 2ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZ, A RESPECTIVA SECRETARIA, PROCESSOU-SE OS TERMOS E ATOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, AUTOS Nº 5004617-82.2018.8.13.0313. AÇÃO MONITÓRIA QUE BANCO DO BRASIL S/A MOE CONTRA ALKA PLUS SUPERMERCADOS LTDA - ME e outros, tendo como procurador do autor Dr. Ricardo Lopes Godoy, e por este meio CITA: ARACI TEODORO DE SOUZA RIBEIRO, CPF 104.470.286-93, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 225.624,4 - Duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos, executar a obrigação de fazer ou de não fazer ou entregar a coisa, se for o caso, acrescido em qualquer situação, do pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, hipótese em que, pagando, ficará isento de custas processuais. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado de execução, prosseguindo-se na forma prevista no art. 5º do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil. Ademais e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, em 18 de outubro de 2022. EU., Fernanda Couto de Assis Amaral, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. OAB/MG 77167 MM. Juiz de Direito: RODRIGO BRAGA RAMOS

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo vinte (20) dias. O Dr. Roberto Ribeiro de Paiva Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Uberlândia - MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícia tiverem, que perante este Juiz e Secretaria, tramita a ação de Busca e Apreensão, processo nº 5036333-22.2021.8.13.0702, requerido por BANCO ITAUCARD S/A contra WAGNER BORGES DE ALMEIDA. E, como o réu encontra-se em local incerto e não sabido, o vencedor antecipado da dívida livre autoriza a execução pelo valor integral da dívida, não ocorrendo a conversão de cláusula contratual ou não processual executiva, mas também pela norma abstrata do artigo 1.426 do Código Civil Brasileiro. Portanto, permit a alteração voluntária da Busca e Apreensão em Ação de execução traz efetividade aos princípios da celeridade e da economia processual. Todavia, houve a operação de cessão de créditos e direitos, no qual o polo ativo se integrou a BV Fiançadora S/A Crédito, Financiamento E Investimento, fazendo constar o Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetoriais (Igrame VI), Não Patrocinado. E como o executado não realizou a venda de seu veículo, se presente seria expedido com a finalidade de CITAR e chamar o Executado Cláudia Pereira Da Silva - CPF: 615.102.766-53, para os termos e atos da supracitada ação e para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 51.726,03, (atualizado em 25/08/2021) referente ao principal, acessórios e 10% sobre o valor da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob o caso de não fazer o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 225.624,4 - Duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos, executar a obrigação de fazer ou de não fazer ou entregar a coisa, se for o caso, acrescido em qualquer situação, do pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, hipótese em que, pagando, ficará isento de custas processuais. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado de execução, prosseguindo-se na forma prevista no art. 5º do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil. Ademais e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, em 18 de outubro de 2022. EU., Fernanda Couto de Assis Amaral, Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi. OAB/MG 77167 MM. Juiz de Direito: RODRIGO BRAGA RAMOS

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE megaleilões Fernando José Carello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial inscrito no JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Ituaibuna, MG, Centro, Rua 26, nº 222. CASA, Areas totais: ter. 394,00m² e const. 145,42m². Matr. 2.944 do 1º RI Local. Obs.: (i) Regularização e encargos perante os órgãos competentes de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites www.bradescobr.com.br e www.megalotes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Carello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que, por parte de SUL AMERICA COMPANHIA DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAIS - IGRAME VI, Não Patrocinado - CNPJ nº 26.416.000/01-03, em face de LUCIANA MORALES GOBBATO 2835312/7866 - CNPJ: 20.516.411/0001-41 alegando que a parte ré em síntese é credora da importância de R\$4.974,75, atualizado. Frustradas as diversas tentativas de localização, inclusive através dos sistemas conveniados, restando todas infrutíferas, não restou outra alternativa senão o ajuizamento da presente ação. E por encontrar-se o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar público de costume, onde CITA e CHAMA LUCIANA MORALES GOBBATO acima qualificado, para os termos e atos da presente ação de execução, para efetuar o pagamento da quantia R\$4.974,75 referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais. No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do art. 257, IV, do CPC/2015, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia-MG aos 11 de setembro de 2023.

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE megaleilões Fernando José Carello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial inscrito no JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Localização do imóvel: Juiz de Fora-MG, Bairro Ipiranga, Rua Raul Correa Castro, nº 316 (no local consta nº 300), CASA, Area construída de R\$ 574.86m². Matr. 15.506 do 1º RI Local. Obs.: (i) Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área de terreno e construída que vier a ser apurada no local, com a averbação na matrícula e Cadastro Municipal, correrão por conta do Comprador; (ii) Eventuais débitos de condomínios que vierem a ser apurados, deverão ser pagos às expensas do comprador, sem direito a reembolso; (iii) Ocupada (AF) 1º Leilão: 26/09/2023, às 15:00 Local mínimo: R\$ 1.061.644,15 2º Leilão: 29/09/2023, às 15:00 Lance mínimo: R\$ 639.107,16. Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma www.megalotes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Carello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.

PUBLICAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS – CLASSE 2 A DENSO MAQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, torna público que foi concedida através do Processo Administrativo nº 26.1412/2023, a obtenção da Licença Ambiental Simplificada – LAS – Classe 2, para a atividade de Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, código de atividade B-09-05-9. Localizada na Rodovia BR 381, Fernão Dias, S/N, km 490,5 – Galpão, Bairro Santa Cruz, CEP 32.667-465 Betim/MG.

DENVER SOLDAS S.A. CNPJ 22.671.564/0001-99 – NIRE 313.00016617 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Ficam convocados os acionistas da Denver Soldas S.A, para assembleia geral extraordinária a realizar-se em 21 de setembro de 2023, às 14 horas, na sua sede social, à Av. Magalhães Pinto nº 3.433, Montes Claros, MG, para: a) autorizar a distribuição aos acionistas de dividendos com origem na rubrica de reserva de lucros; b) Outros assuntos gerais de interesse da companhia. Montes Claros, 11 de setembro de 2.023 Carlos Alberto Sobral Ferreira - Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERBLACK ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DOS MOTORISTAS DE CONTAGEM CNPJ nº 41.427.937/0001-25 O Presidente da COOPERBLACK ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DOS MOTORISTAS DE CONTAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto, convida seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na Avenida Dilson de Oliveira, nº 155, Bairro Alvorada, Contagem/MG, CEP: 32.041-590, em 22/09/2023, às 09:00 horas em 1ª convocação, ou, às 09:30 horas, em 2ª convocação, independentemente do número de associados presentes, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: (I) Renúncia de membro da Diretoria Executiva; Contagem/MG, 12 de setembro de 2022. Tiago Jacinto Lacerda da Silva Presidente R-1309

Edital Intimação De Terceiros Interessados Processo Nº: 5000124-84.2021.8.13.0498 Classe: [Cível] Imissão Na Posse (13) Expropriante: Interligação Elétrica De Minas Gerais S.A. Expropriado(A): Patricia Maciel Borges e outros. Comarca De Perizes/ MG. O Doutor Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, JM, Juiz de Direito da Comarca de Perizes - MG, Faz Saber a todos que tramita nesta Juízo O Secretário de Estado De Consórcio De Serviço Administrativo Com Pedido Liminar De Imissão Na Posse, proposta por Interligação Elétrica De Minas Gerais S.A contra Patricia Maciel Borges e outros, e através do presente, ficam terceiros interessados intimados para tomar conhecimento da servidão administrativa por motivo de utilidade pública sobre a faixa de terras correspondente a 12,79,98 ha, do imóvel rural Fazenda Maravilha, lugar denominado Itaipu, situado no Município de Perizes/MG, matriculado sob nº 2.820 do CRI de Perizes/MG, com área total de 533,92,50 ha, de propriedade das expropriadas. Para conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente, na forma da lei. Perizes, 31/08/2023. R-161409

R&R MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, torna público que foi solicitado através do Processo Administrativo nº 3452015160, a Licença Ambiental Simplificada – Classe 0 – LAS Cadastro, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treiflados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, localizada à ROD BR-381 Fernão Dias, nº 33, Km 496 sentido norte, Bairro Cidade Verde, Betim/MG, CEP 32.649-105.

GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S/A CNPJ 01.490.958/0001-04 NIRE 31300014291 CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Conselho de Administração da GESTHO – GESTÃO HOSPITALAR S/A (“Companhia”), em conformidade com o Art. 16º, IV, do Estatuto Social da Companhia, convida seus Acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 21 de setembro de 2023, em sua sede social, no Auditório Prof. Dr. Roberto Junqueira de Alvarenga do Hospital Belo Horizonte, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 1.694, 1º andar, Bairro Cachoeirinha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.130-122, em primeira convocação, às 19:00 horas, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para retomar os trabalhos iniciados na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 12 de julho de 2023, e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Autorização para que os Acionistas realizem Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital da Companhia. Belo Horizonte, 12 de setembro 2023. Carlos Eduardo de Castro Areal - Presidente do Conselho de Administração da GESTHO – Gestão Hospitalar S/A. Gestão 30.04.2023 a 29.04.2025. FICAM OS SÓCIOS QUOTISTAS DA JOSÉ PATRUS PARTICIPAÇÕES LTDA, CONVOCADOS PARA REUNIÃO, NA SEDE SOCIAL, NA RUA MATIAS CARDOSO, Nº 169 – 8º ANDAR, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, EM BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, ÀS 12:00H (DOZE HORAS), EM PRIMEIRA CONVOCÇÃO, E ÀS 12:30H (DOZE HORAS E TRINTA MINUTOS), EM SEGUNDA CONVOCÇÃO, DO DIA 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS), PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: Alteração do contrato social, para ampliação do objeto, com inclusão de atividades de compra e venda de bens imóveis próprios e administração de bens de imóveis próprios, incluindo locação. Belo Horizonte, 06 de setembro de 2023. (a) Marcos Caram Patrus. (a) Fernando Caram Patrus

3º LEILÃO DE LANCE LIVRE MARCO GRILLI Leiloeira Luiza Cardoso - JUCEMG 1288. Dia 13, 14 e 15/9, às 14h marcogrillicom.br. Exposição dos lots na loja de 9h às 18h. Rua Marília de Dirceu, 56 - BH.

PATRICIA ANDRADE. LEILOEIRA OFICIAL, faz saber que levará a leilão simultâneo, dia 05/10/2023, a partir de 10 horas, os bens móveis inservíveis ao município de Caranaíba, no site www.patricialeiloeira.com.br e na Prefeitura, R: Major José Henriques, 66, Centro, Caranaíba/MG. Leilão 002/2023. Inf: (31) 3243-1100.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

Entre em contato com o DC e agende uma visita.

(31) 99959 2706 • 3469 2007

comercial@diariodocomercio.com.br



31 99959-2706 / 3469-2007

comercial@diariodocomercio.com.br

diariodocomercio.com.br

Diário do Comércio

diariodocomercio



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 13/09/2023

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicidade Legal no portal do Jornal Diário do Comércio. Acesse também através do link: https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/13-09-2023-p1

